



Patos/PB, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 68/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRD 21/2024 - Data 15/02/2024 - Hora 14:37:43
Assunto: OFÍCIO Nº. 68/2024 - GABINETE DO PREFEITO.
ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº 05/2024 -
PE.
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 05/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 05/2024 – PE: Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Patos e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.



Processo PLPE 5/2024 - Data 15/02/2024 - Hora 14:39:02
Assunto: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS AGENTES MUNICIPAIS DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PATOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS AGENTES
MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DE
PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos agentes municipais de trânsito, fixando o salário base em **R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 21c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é dispor sobre o reajuste nos vencimentos dos agentes municipais de trânsito de Patos.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses,

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2024 e na LOA 2024.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos PB, 15 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é dispor sobre o reajuste nos vencimentos dos agentes municipais de trânsito de Patos.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2024.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito do Município de Patos PB, 15 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Prezados Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa atualização do salário dos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Patos-PB.

Tal fixação dá-se pela necessidade de reconhecimento do trabalho realizado pelos Agentes de Trânsito do Município na preservação da ordem pública, do patrimônio público e da paz social, tais objetivos que não poderiam ser alcançados sem o esforço diuturno dos homens e mulheres que compõem essa instituição, e, portanto, merecem o reconhecimento por parte dessa gestão e de toda a sociedade.

Ademais, há ainda de se frisar que o último reajuste real concedido à classe foi em 2016, sendo então medida mais que justa a readequação dos salários da categoria.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PLP Nº 05/2024
EXECUTIVO
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NUMERO

FOLHA Nº



Expediente à missão Permanente

Em 15 / 02 / 2024

[Signature]

Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 15 / 02 / 2024

[Signature]

O referido projeto foi retirado a
pedido do vereador Líder do governo
Sales Jr.

Patos, 15.02.2024

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

ATOS DA MESA

PRESIDÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

PORTARIA Nº 033/2024

Patos, em 15 de fevereiro de 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 35 da Lei Orgânica c/c Art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I - CONVOCAR os líderes de partidos com assento neta Casa Legislativa, para indicar os membros que irão compor as Comissões Permanentes para o Ano de 2024, em reunião na próxima segunda-feira, dia 19 de fevereiro, às 09h, na Sala das Comissões desta Casa Legislativa.

II - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, 15 de fevereiro de 2024.

Valtide Paulino Santos
Presidente

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 15/02/2024

PROJETO DE LEI N.º 001/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA (PASTOR BONIFÁCIO), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TAMBÁ - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES OUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 004/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N.º 4.327/2014, DATADA DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 008/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACSE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 009/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 010/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 15/02/2024

PROJETO DE LEI N.º 001/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
EMENTA: INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PL

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: DENOMINA DE LETÍCIA LEITE DE ALMEIDA A ÁREA GOURMET DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, SITUADA NA RUA HORÁCIO ÓBREGA, BAIRRO BELO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PL

Autor: Mesa Diretora Biênio - 2023/2024
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Patos/PB, 12 de março de 2024.

Ofício nº: 88/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 05/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 05/2024 – PE: Eleva os vencimentos dos Agentes de Trânsito Municipais do Município de Patos e regulamenta o pagamento do Adicional de Periculosidade e dá outras providências.

Esclareço que o Projeto de Lei em questão necessita ser votado **em caráter de urgência urgentíssima**, a fim de que seja assegurado o pagamento dos valores devidos ainda neste mês de março para a referida categoria.

Por oportuno, seguem em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



Processo PRD 73/2024 - Data 12/03/2024 - Hora 12:58:31
Assunto: OFÍCIO N 88/2024 GAB PREFEITO ENCAMINHA
PROJETO DE LEI N 05/2024 PE ATUALIZADO.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 14/03/2024 às 19:20 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 19/03/2024 às 19:11 Horas

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.



Processo PLPE 5/2024 - Data 15/02/2024 - Hora 14:39:02
Assunto: ELEVA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE
TRANSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E
REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ATUALIZADO EM 12/03/2024 ÀS 13:03MIN
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

ELEVA OS VENCIMENTOS DOS
AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE PATOS E
REGULAMENTA O PAGAMENTO DO
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário base dos agentes de trânsito municipais, passando o salário base para **R\$ 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze reais)**.

Art. 2º - O Art. 66 da Lei Complementar nº 20, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 Terão direito ao adicional de periculosidade os servidores efetivos que compõem as carreiras de Agente de Trânsito Municipal e de Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O adicional de periculosidade será calculado à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base vigente;

§ 2º Não fará jus ao recebimento do adicional de periculosidade:

I – O integrante de carreira de Agente de Trânsito Municipal e da Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo as atividades funcionais habituais de seus cargos;

II – O integrante de carreira de Agente de Trânsito Municipal e da Guarda Civil Municipal que for afastado de suas atividades por submissão a processo administrativo, nos termos da Lei;

III – O integrante de carreira de Agente de Trânsito Municipal e da Guarda Civil Municipal que estiver licenciado com afastamento permanente de suas atividades para fins de mandato sindical, ou que esteja cedido a qualquer outro órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

§ 3º As faltas não abonadas ou justificadas e as punições disciplinares ensejarão em desconto proporcional ao adicional de periculosidade.”

Art. 3º - Fica revogado o §2º do Art. 1º da Lei Municipal 4.458, de 19 de junho de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atualização do salário dos Agentes de Trânsito Municipais de Patos-PB e regulamenta o percebimento por esses profissionais do adicional de periculosidade.

Tal atualização salarial dá-se pela necessidade de reconhecimento do trabalho realizado pelos servidores na preservação da ordem pública, do patrimônio público e da paz social, tais objetivos que não poderiam serem alcançados sem o esforço diuturno dos homens e mulheres que compõem essa instituição, e, portanto, merecem o reconhecimento por parte dessa gestão e de toda a sociedade.

Ademais, há ainda de se frisar que o último reajuste real concedido a classe foi em 2016, sendo então medida mais que justa a readequação dos salários das categorias.

Já a regulamentação do adicional de periculosidade vem efetivar e garantir direitos dos servidores efetivos desse município, trazendo assim uma valorização concreta do trabalho desempenhado na segurança pública municipal. Cumpre destacar, nesse ponto, que a carreira beneficiada desempenha um trabalho de fiscalização ostensiva da ordem social, e, por muitas vezes, tem um risco real na realização de suas funções, devendo ter a garantia de reconhecimento desse trabalho nesse projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Expediente à Comissão Permanente

Em 12, 03, 2024


- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 13 / 03 / 2024




Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 12/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 005/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ELEVA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 012/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DO TIRO DE GUERRA 07-002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 12/03/2024

REQUERIMENTO Nº 0310/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A CONCLUSÃO DO ASFALTO DA RUA PANATIS, BAIRRO BELO HORIZONTE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB a conclusão do asfalto da Rua Panatis, bairro Belo Horizonte.

REQUERIMENTO Nº 0311/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FAÇA A LIMPEZA DO CANAL DO FRANGO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Serviços Públicos que faça a limpeza do Canal do Frango.

REQUERIMENTO Nº 0312/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONserto DE UM BURACO NA RUA SEVERINO INÁCIO COM A RUA AFONSO KEHLER, BAIRRO NOÉ TRAJANO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Infraestrutura solicitando o conserto de um buraco no cruzamento das Ruas Severino Inácio com Afonso Kehrler, bairro Noé Trajano.

REQUERIMENTO Nº 0313/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONserto DE UM BURACO NA RUA SEVERINO SOARES COM A RUA PROF. OSCAR TORRES, BAIRRO MATERNIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Infraestrutura solicitando o conserto de um buraco no cruzamento das Ruas Severino Soares com Rua Prof. Oscar Torres, bairro Maternidade.

REQUERIMENTO Nº 0314/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FAÇA O SERVIÇO DE PODA E RECOLHIMENTO DAS PODAS DAS ÁRVORES, NO PERÍODO NOTURNO, POIS O HORÁRIO QUE ESTÁ SENDO FEITO PELA MANHÃ E TARDE TEM ATRAPALHADO O TRÂNSITO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Infraestrutura solicitando o conserto de um buraco no cruzamento das Ruas Severino Soares com Rua Prof. Oscar Torres, bairro Maternidade.

REQUERIMENTO Nº 0315/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE FAÇA O CONserto DE UM BURACO NO CRUZAMENTO DA RUA JOAQUIM AMARO COM A RUA LUZIA FERREIRA LEITÃO, BAIRRO MONTE CASTELO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Infraestrutura solicitando o conserto de um buraco no cruzamento das Ruas Joaquim Amaro com Luzia Ferreira Leitão.

REQUERIMENTO Nº 0316/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho

ASSUNTO: SOLICITA AO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, SENHOR NABOR WANDERLEY, A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE MEL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com os cumprimentos iniciais, venho solicitar uma casa de mel para atender 60 famílias de apicultores do município de Patos e região.

REQUERIMENTO Nº 0317/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A REVITALIZAÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE QUE ESTEJAM PRECISANDO DESTE SERVIÇO.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB a revitalização das placas de identificação das ruas da cidade que estejam precisando deste serviço.

REQUERIMENTO Nº 0318/2024, de 12 de março de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

ASSUNTO: SOLICITA MOÇÃO DE APLAUSOS DIRIGIDO À(S) PROFISSIONAL (IS) E PROFESSORA (S) CYNTHIA RAMAYANNE CARVALHO DE BARROS E JÉSSICA MIRELLI REMÍGIO PEREIRA ARAÚJO, PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E SOCIAL DE GINÁSTICA RÍTMICA E NA PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE DE ALUNAS DA GINÁSTICA NO SERTÃO, NA EDIÇÃO DO TORNEIO PARAIBANO DE GINÁSTICA RÍTMICA, NO DIA 09/12/2023, EM JOÃO PESSOA-PB.

Senhores Vereadores:

Apresento essa propositura como forma de para enizar a ginástica do Sertão, pela promoção de aulas e demais instruções do esporte de ginástica rítmica na cidade de Patos-PB.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 12/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 011/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resultado: Aprovado em 1ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **05/2024-PLPE**

**ELEVA OS VENCIMENTOS DOS
AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE PATOS E
REGULAMENTA O PAGAMENTO DO
ADICIONAL DE PERÍCULOSIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 031/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 005/2024-PLPE, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 005/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 13 de MARÇO de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

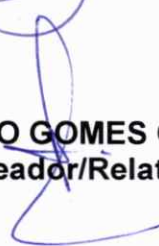
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 005/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 13 de MARÇO de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

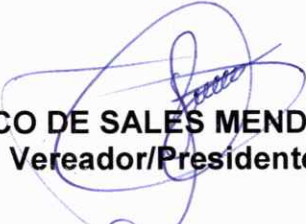

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2024 às 08:30 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os PROJETOS DE LEI N.º 05/2024-PLPE (Aumenta os vencimentos dos agentes de trânsito); PROJETO DE LEI N.º 012/2024-PLPE (Subvenção tiro de guerra); PROJETO DE LEI N.º 019/2024-PLPL (Título de cidadão), N.º 022/2024-PLPL (Título de cidadão) e N.º 021/2024-PLPL (Hino filarmônica), Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 05/2024-PLPE**

**ELEVA OS VENCIMENTOS DOS
AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE PATOS E REGULAMENTA
O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER N.º 033/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 05/2024-PLPE, do Poder Executivo, que pretende aumentar o valor da remuneração dos agentes de trânsito, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não **existem** proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 05/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 13 de MARÇO de 2024.

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 05/2024-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 13 de MARÇO de 2024.

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator

NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA
GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2024 às 10:30 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator) e JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro), votando favorável nos PROJETO DE LEI N.º 05/2024-PLPE (Aumenta vencimento dos agentes de trânsito) e PROJETO DE LEI N.º 12/2024-PLPE (Aumenta subvenção do tiro de guerra). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator

NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro

PROJETO DE LEI N.º 013/2024-PL
Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A HARUKI HIROI BATISTA.
Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PL
Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA MARCELA MEIRE RAMOS ABRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PL
Autora: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.856/2022 E CRIA CARGOS COMMISSIONADOS, DEMISSÍVEL *AD NUTUM*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Matéria não apreciada. Retirada de pauta para modificações.

PROJETO DE LEI N.º 017/2024-PL
Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO INCENTIVAR CWF DA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.
Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024
Autora: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.
Resultado: Aprovado em 1ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA
Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 14/03/2024
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PE
Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ELEVA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 012/2024-PE
Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DO TIRO DE GUERRA 07-002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 019/2024-PL
Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. LUCAS XAVIER FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 021/2024-PL
Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: INSTITUI O HINO OFICIAL DA FILARMÔNICA 26 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PL
Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. JAKSON MIRANDA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA
Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 14/03/2024
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2024-PL
Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A HARUKI HIROI BATISTA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PL
Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA MARCELA MEIRE RAMOS ABRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 017/2024-PL
Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO INCENTIVAR CWF DA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024
Autora: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
	Cícera Bezerra Leite Batista David Carneiro Maia Decilânio Cândido da Silva Emanuel Rodrigues de Araújo Fernando Rodrigues Batista Francisco de Sales Mendes Júnior Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro João Carlos Patrian Júnior José Gonçalves da Silva Filho José Itálo Gomes Cândido Josmá Oliveira da Nóbrega Marco César Souza Siqueira Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes Nadigertane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho Valtide Paulino Santos William Alves de Lucena

REQUERIMENTO N.º 030/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UMA LIXEIRA NO CRUZAMENTO DAS RUAS JANÚNCIO NÓBREGA COM RUA ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO, BAIRRO LIBERDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado a Secretaria de Serviços Públicos para colocar uma lixeira no cruzamento das Ruas Janúncio Nóbrega com a Rua Antônio Quirino, bairro Liberdade.

REQUERIMENTO N.º 0331/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA QUE CONSERTE OS BURACOS DA RUA NATÁLIA FIGUEIREDO, BAIRRO CENTRO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Infraestrutura solicitando o conserto dos buracos ao longo da Rua Natália Figueiredo, bairro Centro.

REQUERIMENTO N.º 0332/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FAÇA A LIMPEZA DOS ENTULHOS NO CRUZAMENTO DAS RUAS JANÚNCIO NÓBREGA COM RUA ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO, BAIRRO LIBERDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Serviços Públicos para que seja feita a limpeza no cruzamento das Ruas Janúncio Nóbrega com Rua Antônio José Quirino, bairro Liberdade.

REQUERIMENTO N.º 0333/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA QUE CONSERTE OS BURACOS DA RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE CARVALHO, BAIRRO GERALDO CARVALHO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício endereçado à Secretaria de Infraestrutura solicitando o conserto dos buracos ao longo da Rua José Bonifácio de Carvalho, bairro Geraldo Carvalho.

REQUERIMENTO N.º 0334/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

ASSUNTO: SOLICITA DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS A CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO NAS PROXIMIDADES DA VILA CAVALCANTE, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o senhor Prefeito Constitucional de Patos, a construção de um cemitério nas proximidades da Vila Cavalcante, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0335/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

ASSUNTO: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, O SENHOR LEÔNIDAS, A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA NAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS), NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço de Vossa Excelência, o senhor secretário de Saúde, Leônidas, a instalação de bebedouros de água nas unidades de saúde (UBS), neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0336/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

ASSUNTO: SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, SENHOR ELUCINALDO, A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA VIA PRINCIPAL DA ALÇA SUDOESTE E A RUA MANOEL TORRES, BAIRRO DO SALGADINHO, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência solicitar ao Superintendente de Trânsito, senhor Elucinaldo, a instalação de redutores de velocidade e sinalização o cruzamento da via principal da Alça Sudoeste e a Rua Manoel Torres, no bairro do Salgadinho, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0337/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITA AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS, DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA NO CRUZAMENTO DAS RUAS MARLUCE NUES COM A RUA ANTÔNIO CABOCO, NO BAIRRO LIBERDADE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor Secretário de Infraestrutura do município de Patos desobstrução da galeria no cruzamento das ruas Mariuce Nunes com a Rua Antônio Caboco, no bairro Liberdade, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0338/2024, de 14 de março de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO O CONSERTO DO CALÇAMENTO DA RUA PROFESSOR HERLY ADELINO FILHO, PRÓXIMO A CRUZ DA MENINA, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o conserto do calçamento da Rua Herly Adelino Filho, próximo a Cruz da Menina, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 14/03/2024

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ELEVA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 012/2024-PE**

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DO TIRO DE GUERRA 07-002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 019/2024-PL**

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. LUCAS XAVIER FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.**PROJETO DE LEI N.º 021/2024-PL**

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: INSTITUI O HINO OFICIAL DA FILARMÔNICA 26 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PL**

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. JAKSON MIRANDA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.**PROJETO DE LEI N.º 011/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 013/2024-PL**

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A HARUKI HIROI BATISTA.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.**PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PL**

Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SENHORA MARCELA MEIRE RAMOS ABRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.**PROJETO DE LEI N.º 017/2024-PL**

Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO INCENTIVAR CWF DA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA**Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 19/03/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 019/2024-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. LUCAS XAVIER FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. JAKSON MIRANDA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 19/03/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ELEVA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 012/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DO TIRO DE GUERRA 07-002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 021/2024-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: INSTITUI O HINO OFICIAL DA FILARMÔNICA 26 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A HARUKI HIROI BATISTA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PL

Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SENHORA MARCELA MEIRE RAMOS ABRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ERRATA****Matéria publicada em 13/03/2024**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Autora: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.

Resultado: Aprovada, votação única.

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cicera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrão Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 05/2024-PE

De 20 de março de 2024

Eleva os vencimentos dos agentes de trânsito municipais do município de Patos e regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário base dos agentes de trânsito municipais, passando o salário base para **R\$ 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze reais)**.

Art. 2º O Art. 66 da Lei Complementar nº 20, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Terão direito ao adicional de periculosidade os servidores efetivos que compõem as carreiras de Agente de Trânsito Municipal e de Guarda Civil Municipal.

§ 1º O adicional de periculosidade será calculado à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base vigente;

§ 2º Não fará jus ao recebimento do adicional de periculosidade:

I - o integrante de carreira de Agente de Trânsito Municipal e da Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo as atividades funcionais habituais de seus cargos;

II – o integrante de carreira de Agente de Trânsito Municipal e da Guarda Civil Municipal que for afastado de suas atividades por submissão a processo administrativo, nos termos da Lei;

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



III – o integrante de carreira de Agente de Trânsito Municipal e da Guarda Civil Municipal que estiver licenciado com afastamento permanente de suas atividades para fins de mandato sindical, ou que esteja cedido a qualquer outro órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

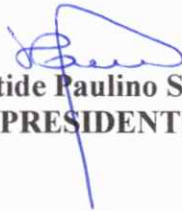
§ 3º As faltas não abonadas ou justificadas e as punições disciplinares ensejarão em desconto proporcional ao adicional de periculosidade.”

Art. 3º Fica revogado o §2º do Art. 1º da Lei Municipal 4.458, de 19 de junho de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2024.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO